CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Compromisso, transparência e cidadania."

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Altera o artigo 2º, inciso II, e parágrafo único da lei 3.310, de 14 de dezembro de 2012, que "Reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, por seus representantes legais, aprova seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º , inciso II e parágrafo único da Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

Art.2º [...]

I - oferecer atendimento integrado de Saúde e Educação, com oferta de tratamento para as pessoas com transtorno do espectro do autismo;

II - garantir de forma gratuita a aplicação de instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil – IRDI - aplicável em crianças de 0 a 18 meses, M-Chat, aplicável em crianças a partir de 18 a 36 meses, bem como outros instrumentos que venham a surgir, possibilitando assim, o rastreio do Transtorno do Espectro do Autismo;

III - disponibilizar todo o tratamento especializado para as pessoas já diagnosticadas, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro 2012.

Parágrafo único. A obrigação do Município será cumprida diretamente ou através de convênios.

Sala das sessões, 4 de abril de 2022.

Frederico Henrique Costa Alves
Vereador

Fls. 03

Justificativa

O termo Espectro é utilizado em decorrência da adversidade de apresentação do TEA, que vai do mais leve até o mais grave. Alguns casos apresentam discretas dificuldades e outros o indivíduo é dependente para as atividades básicas de auto cuidado ao longo de toda sua vida. Todos os casos, em maior ou menor grau, estão relacionados com dificuldades quantitativas de comunicação e relacionamento social.

O TEA também pode ocasionar comorbidades, sendo frequentemente causa de deficiência grave, representando um grande problema de saúde pública, pode vim relacionado a deficiência intelectual, TOC- Transtorno Obsessivo Compulsivo.

Ocorre, entretanto, que nem 1% dessa população é atendida pelo Poder Público nas instituições disponibilizadas, uma deficiência na implementação da política pública de saúde para tão grave problema social.

A presente propositura pretende não só chamar atenção para a questão, como também propor diretrizes para guiar o poder Público na formulação e realização de políticas para a criança autista, sem dúvida um dos segmentos mais carentes de cuidados especializados em nosso município.

Frederico Henrique Costa Alves
Vereador